

## PARECER JURÍDICO

**PAR/ASSJUR/AMA Nº 136/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P023972/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2018.**

Pedido de abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, (sob regime de execução indireta), para Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de tratores de cortar grama dirigível e cortadores de grama a combustão com coletor, novos, de primeiro uso, com ano de fabricação e modelo não inferior a 2017, visando atender às necessidades da Agência Municipal do Meio Ambiente. Exame de legalidade.

*Recebi hoje.*

*Vistos, etc.*

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativos à abertura do Pregão Eletrônico nº 079/2018 – Menor Preço por item – visando Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de tratores de cortar grama dirigível e cortadores de grama a combustão com coletor, novos, de primeiro uso, com ano de fabricação e modelo não inferior a 2017, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise da documentação necessária para instrução processual e composição do processo de licitação, nos termos da legislação em vigor.

Instruem os autos:

- a) ofício assinado pela Autoridade solicitante autorizando a abertura do procedimento licitatório;
- b) justificativa fática;
- c) termo de referência;
- d) pesquisas de preços;
- e) autuação do processo junto à CELIC; e
- f) minuta do Edital e anexos.

É o breve relatório.

Manifesto-me tal como determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao processo de licitação, verifico que o mesmo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93. No mais, vê-se que o procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação.

A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico para Registro de Preço de futuras e eventuais aquisições de tratores de cortar grama dirigível e cortadores de grama a combustão com coletor, novos, de primeiro uso, com ano de fabricação e modelo não inferior a 2017, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência constante no edital, previsto na Lei 10.520/2002 (Lei que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão), c/c Decreto nº 5450/2005, a qual entendo ser perfeitamente cabível e mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços e transparência dela decorrentes.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresentada para sua aquisição no termo de referência, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins dos interesses do Município de Sobral, não caracterizando qualquer desvio de finalidade na aquisição da prestação de serviço licitado.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências dos Decretos n.ºs 5450/2005 e da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e 

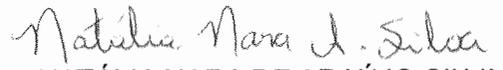


Contratos Administrativos) com suas alterações posteriores. Além disso, o Edital de Pregão Eletrônico preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 40, e respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, entendemos que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório está condizente com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/93 e com os demais instrumentos legais citados, não havendo óbice legal à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2018- AMA.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Sobral, 26 de abril de 2018.

  
NATÁLIA NARA DE ARAÚJO SILVA

Assessora Jurídica

OAB/CE Nº 26.133